



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024  
(à MPV 1286/2024)

Incluem-se o seguinte capítulo e o seguinte anexo na Medida Provisória nº 1286, de 2024:

“CAPÍTULO...

DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL E AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

Art... As Tabelas “a”, “b” e “c” do Anexo IV, da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004 passam a vigorar na forma do Anexo CCCXXII a esta Medida Provisória.”

“ANEXO CCCXXII

(ANEXO IV à Lei nº 10.593, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA  
FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO –<br>EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                        |                        |
|----------|--------|--------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
|          |        | 1º DE MAIO DE<br>2023                                  | 1º DE JUNHO DE<br>2025 | 1º DE ABRIL DE<br>2026 |
| ESPECIAL | III    | 29.760,95                                              | 32.466,22              | 35.417,40              |
|          | II     | 28.934,13                                              | 31.564,24              | 34.433,43              |

|          |     |           |           |           |
|----------|-----|-----------|-----------|-----------|
|          | I   | 28.422,52 | 31.006,13 | 33.824,58 |
| PRIMEIRA | III | 26.846,11 | 29.826,42 | 31.948,56 |
|          | II  | 26.319,73 | 28.712,19 | 31.322,13 |
|          | I   | 25.297,70 | 27.597,26 | 30.105,85 |
| SEGUNDA  | III | 24.324,71 | 26.535,86 | 28.947,93 |
|          | II  | 23.847,76 | 26.015,32 | 28.380,33 |
|          | I   | 22.921,71 | 25.005,29 | 27.278,27 |

b) Vencimento básico para os cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

| CLASSE   | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO –<br>EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                        |                        |
|----------|--------|--------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
|          |        | 1º DE MAIO DE<br>2023                                  | 1º DE JUNHO DE<br>2025 | 1º DE ABRIL DE<br>2026 |
| ESPECIAL | III    | 17.740,89                                              | 19.353,54              | 21.112,77              |
|          | II     | 17.108,03                                              | 18.633,15              | 20.359,63              |
|          | I      | 16.772,58                                              | 18.297,21              | 19.960,42              |
| PRIMEIRA | III    | 15.811,26                                              | 17.248,50              | 18.816,39              |
|          | II     | 15.203,13                                              | 16.585,09              | 18.092,68              |
|          | I      | 14.056,15                                              | 15.333,85              | 16.727,70              |
| SEGUNDA  | III    | 13.515,52                                              | 14.744,08              | 16.084,32              |
|          | II     | 13.250,52                                              | 14.454,99              | 15.768,95              |
|          | I      | 12.735,99                                              | 13.893,69              | 15.156,63              |

c) Vencimento básico para os Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R\$

| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO – |
|--------|--------|---------------------|
|--------|--------|---------------------|



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517119688>

|          |     | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                        |                        |
|----------|-----|---------------------------------|------------------------|------------------------|
|          |     | 1º DE MAIO DE<br>2023           | 1º DE JUNHO DE<br>2025 | 1º DE ABRIL DE<br>2026 |
| ESPECIAL | III | 29.760,95                       | 32.466,22              | 35.417,40              |
|          | II  | 28.934,13                       | 31.564,24              | 34.433,43              |
|          | I   | 28.422,52                       | 31.006,13              | 33.824,58              |
| PRIMEIRA | III | 26.846,11                       | 29.826,42              | 31.948,56              |
|          | II  | 26.319,73                       | 28.712,19              | 31.322,13              |
|          | I   | 25.297,70                       | 27.597,26              | 30.105,85              |
| SEGUNDA  | III | 24.324,71                       | 26.535,86              | 28.947,93              |
|          | II  | 23.847,76                       | 26.015,32              | 28.380,33              |
|          | I   | 22.921,71                       | 25.005,29              | 27.278,27              |

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Em meados de 2024, ao se deparar com uma crescente mobilização do conjunto geral de seus servidores, o Poder Executivo achou por bem propor a negociação da recomposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores carreira a carreira.

O Termo de Acordo MGI 01/2024, assinado pelas entidades representativas dos servidores, assegurava o reajuste nos valores do Auxílio Alimentação, do Per Capita da Saúde Suplementar e da Assistência Pré-Escolar. A contrapartida que constou no Termo, em sua cláusula segunda era o seguinte compromisso:

*“as negociações relativas à reestruturação de carreiras e reajustes de remuneração ocorrerão no âmbito das Mesas Específicas e Temporárias, devendo ser instaladas até o mês de julho de 2024”*

Como muitas carreiras aguardavam já há vários anos por uma real reestruturação nas quais se poderiam negociar estas mudanças nas estruturas



remuneratórias até simples trocas de nomenclatura, o Termo de Acordo foi aprovado.

No curso das mesas de negociação com as carreiras do Poder Executivo o que o MGI propôs foi basicamente o aumento na quantidade de classes e padrões e alguma reposição das perdas inflacionárias, tendo aceitado também algumas trocas de nomenclatura de cargos e carreiras.

Contudo, duas carreiras foram abandonadas nas negociações conduzidas pelo MGI, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e a Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, a primeira composta pelos cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Para essas duas carreiras o Poder Executivo apenas regulamentou, na forma de decretos regulamentadores, a variação, conforme os índices de eficiência dos respectivos órgãos, do Bônus de Eficiência e Produtividade, com efeitos a partir de março de 2024. Essa regulamentação apenas colocou um termo final a uma negociação feita com as categorias em 2016 e que estava sem cumprimento integral por parte do Governo Federal desde então.

As perdas inflacionárias na remuneração dessas carreiras, calculadas pelo IPCA desde a última recomposição (em 2016) superam os 39%, já descontado os 9% dados a título de recomposição geral, para todos os servidores do Executivo, em maio de 2024.

Um cargo que sempre esteve em patamar remuneratório similar ao das Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho foi a dos Procuradores da Fazenda Nacional (agora integrantes das Carreiras da Advocacia Pública). Os vencimentos dos Procuradores Fazendários também são compostos por uma parcela variável, os honorários sucumbenciais (semelhante ao Bônus de Eficiência), mesmo assim o MGI, com justiça, concedeu um reajuste de 19% nos vencimentos básicos do Procuradores da Fazenda Nacional, a ser implementado em duas parcelas (junho de 2025 e abril de 2026).



A injustiça reside na não concessão de recomposição de perdas inflacionárias aos Analistas-Tributários e Auditores Fiscais da RFB, e aos Auditores Fiscais do trabalho.

A presente emenda tem como escopo afastar essa injustiça, concedendo aos três cargos um tratamento isonômico com seus pares do Poder Executivo. O reajuste proposto é de 19% em duas parcelas a produzirem efeitos a partir de junho de 2025 e abril de 2026.

Em cumprimento ao artigo 113 do Ato das Disposições constitucionais transitórias, estima-se na tabela a seguir o impacto orçamentário e financeiro do reajuste aqui proposto.

O estudo consolidado na referida tabela considera os quantitativos da servidores ativos e inativos em cada cargo e ainda o regime previdenciário em relação aos inativos.

### Impacto Orçamentário e Financeiro do Reajuste Proposto

| Órgão/Cargo |            |                     |               | Ministério do Trabalho |             | Total         |
|-------------|------------|---------------------|---------------|------------------------|-------------|---------------|
| Despesa     |            | Analista-Tributário | Subtotal      | Auditor-Fiscal         | Subtotal    |               |
| 2025        | Primaria   | 152.656.194         | 699.651.723   | 138.831.716            | 138.831.716 | 838.483.439   |
|             | Financeira | 16.717.906          | 51.149.902    | 11.157.946             | 11.157.946  | 62.307.848    |
|             | Total      | 169.374.100         | 750.801.625   | 149.989.661            | 149.989.661 | 900.791.286   |
| 2026        | Primaria   | 305.119.286         | 1.402.944.468 | 381.192.575            | 381.192.575 | 1.784.137.043 |
|             | Financeira | 33.440.273          | 100.198.276   | 36.258.661             | 36.258.661  | 136.456.936   |
|             | Total      | 338.559.559         | 1.503.142.744 | 417.451.236            | 417.451.236 | 1.920.593.979 |
| 2027        | Primaria   | 62.440.560          | 288.269.687   | 57.043.575             | 57.043.575  | 345.313.262   |
|             | Financeira | 7.043.146           | 19.199.168    | 4.385.834              | 4.385.834   | 23.585.002    |
|             | Total      | 69.483.706          | 307.468.855   | 61.429.408             | 61.429.408  | 368.898.263   |

Considerando os dados da tabela acima, constata-se que os valores propostos são plenamente compatíveis com os limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizado no Anexo V da LOA 2025, R\$16,8 bilhões na despesa



primária e R\$1,918 bilhões na despesa financeira, sendo facilmente cobertos com os recursos destinados para Reserva de Contingência na LOA.

Sendo assim, cabe ao Poder Legislativo corrigir flagrante tratamento injusto e até mesmo discriminatório em relação a três dos cargos de maior relevância para a sociedade brasileira. Dois deles compõem a autoridade fiscal e tributária da União, além de atuar na segurança pública, protegendo as fronteiras contra o tráfico de armas e drogas, e o fluxo de mercadorias irregulares. O outro cargo atua na vigilância e coordenação das relações de trabalho, atuando na guarda dos direitos de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

